CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2026**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XXV, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais – e, por extensão, aos servidores públicos – o direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em creches e pré-escolas, direito este que, embora de matriz constitucional, permanece em grande parte não efetivado nos entes federativos, gerando expressivas dificuldades para essa categoria profissional;

b) o art. 211 da Constituição Federal, em seus §§ 2º e 3º, estabelece, respectivamente, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e que os Estados e o Distrito Federal concentrarão sua atuação no ensino fundamental e médio, o que evidencia a competência municipal para organizar e prover, de forma preferencial, serviços de educação infantil;

c) foi publicada a Portaria nº 1.139/2025, por meio da qual a Prefeitura de Salvador institui o Clube de Vantagens para Servidores (CVS), para oferecer descontos, benefícios e condições especiais em rede conveniada, inclusive no segmento educacional, para pagamento de mensalidades de filhos e dependentes, o que demonstra orientação administrativa voltada à valorização do servidor e ao apoio à sua organização familiar;

d) servidores(as) municipais enfrentam dificuldades de mobilidade urbana e de acesso, a disponibilização de creches e berçários constitui medida necessária para permitir o exercício regular de suas funções, com a tranquilidade de terem seus filhos adequadamente assistidos;

e) a proximidade entre o local de trabalho e a unidade de creche ou berçário favorece, especialmente no período de amamentação, a manutenção do vínculo materno-infantil, bem como o atendimento célere dos responsáveis legais em eventuais necessidades dos dependentes durante o expediente laboral;

f) a maior concentração da administração pública municipal no Centro da cidade acarreta elevada demanda por vagas em creches nessa região, ao mesmo tempo em que os custos de acesso a serviços privados são mais onerosos, tornando relevante a intervenção estatal para mitigar tais desigualdades;

g) a oferta de creches e berçários mantidos pelo Município tende a fortalecer o sentimento de segurança, valorização institucional e reconhecimento profissional dos(as) servidores(as), contribuindo para seu bem-estar e satisfação no ambiente de trabalho;

h) a implantação de unidades de educação infantil próximas aos órgãos e repartições públicas impacta positivamente na qualidade de vida dos(as) servidores(as) e repercute, de maneira direta, na elevação da produtividade administrativa e na melhoria dos serviços prestados à população,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade para a criação e implementação de uma creche na região do Centro, destinada ao acolhimento de filhos de servidores públicos municipais, com idade entre quatro meses e dois anos, enquanto os pais enfrentam a jornada de trabalho.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho Gordilho**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Rodrigo Amaral**